

Manaus, 28 de agosto de 2020.

**Ofício Circular nº 17/2020 – CPL/CIGÁS.**  
**(Referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 – CPL/CIGÁS).**

**Senhores Licitantes,**

Em resposta ao pleito recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente à **Tomada de Preços nº 02/2020 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados pela Gerência Técnica e Comercial (GETEC), temos a informar:

1. “Sobre a comprovação técnica do LICITANTE, podemos usar o acervo técnico de engenheiro para comprovação do descrito no item 4.4.2.2.1.3.1? Nosso entendimento está correto?”

**Resposta:** O atestado e Acervo Técnico do profissional, também devem estar em nome da empresa Licitante. Ou seja, será aceito o atestado no qual o profissional apresentado tenha realizado atividade quando à serviço da empresa licitante. Esse atestado deve atender ao exigido no edital.

2. “Os 2 fiscais de obra e o inspetor de Solda N1/DutosN1 receberão 30% de periculosidade por trabalharem em campo?”

**Resposta:** Os profissionais de campo, além daqueles que tiverem expostos às atividades perigosas ou insalubres, devem fazer jus à esses adicionais.

3. “As licenças de softwares Office deve ser Office Home & Business 2019, ou pode ser o Microsoft 365 Personal?”

**Resposta:** Sim, as licenças mencionadas atendem ao solicitado.

4. “No referido Memorial Descritivo é informado através do item 5.2.1 a equipe para realização das atividades conforme quadro abaixo transcrito:

CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Qualidade	01 (um)
Técnico de Documentação	01 (um)
Técnico de Projeto	02 (dois)
Inspetor de Dutos/Soldagem nível I	01 (um)
Fiscal de Obras	02 (dois)
Técnico de Planejamento	01(um)
Técnico de Materiais	01 (um)
Gerente de Contrato (Coord. Fiscalização)	01 (um)

Tabla 02 – Quadro Efetivo de Fiscais.

Sendo assim é estimado que será mobilizada uma equipe de 10 profissionais para o respectivo contrato, porém quando analisamos o **anexo D - PPU** do referido processo encontramos uma divergência no que se refere as cargas horárias de todos os profissionais alocados no contrato e o prazo contratual.

Visto que a respectiva CONTRATANTE realizará medição das horas efetivamente trabalhadas e que o horário de trabalho dos profissionais serão **de 7h00min às 17h09min ou de 19:50 às 6:00** conforme item **5.2.2 alínea (c)** teríamos o seguinte cenário para a equipe prevista no Memorial Descritivo:

**a) Técnico de Qualidade**

HH total previsto na PPU é de 5148 que dividido pelo prazo contratual de 18 meses de execução contratual temos 286 horas/mês.

Considerando a carga horário mensal pela jornada de trabalho contratual, estima-se uma média de (utilizada base de  $\pm 176$  hh/mês) 176 horas de acordo com a jornada descrita no próprio Memorial Descritivo, ou seja, excedendo 110 horas mensais no contrato para o profissional.

Desta forma solicitamos que seja esclarecido como serão medidas as horas remanescentes, pois se for considerado o quantitativo previsto no quadro efetivo ao transportar o valor de venda para a PPU nunca será possível medir 100% do trabalho realizado pelo referido recurso. Exemplo Fictício: Valor do Técnico de Qualidade Mensal R\$ 1.000,00, dividido pelas horas previstas mês de acordo com a PPU de 286, teríamos o valor unitário da hora de R\$ 3,49, e quando multiplicamos pelas horas efetivamente trabalhadas (176) iríamos faturar R\$ 615,00. Ou seja, teríamos um impacto mensal neste item de R\$ 385,00/mês, acarretando conseqüentemente um prejuízo contratual.

Sendo assim gostaríamos que fosse corrigida a respectiva PPU no que se refere a quantidade de Horas trabalhadas por colaborador ou que seja corrigida a tabela 2 do memorial descritivo, sendo que no técnico de qualidade teríamos que prever uma média de 1,62 profissionais por mês ou até mesmo excluir algum dos indicadores para que todas as licitantes sigam a mesma métrica para composição dos seus custos de modo a não realizarem composições errôneas.”

**Resposta:** A análise realizada pela licitante está equivocada, uma vez que a medição se dará com base no quantitativo mínimo de referência de 220 horas mensais (sem faltas) para cada profissional. **Ver PR-000-000-CIG-001 Ver. 2 (Critério de Medição).** Vale ressaltar que não há no contato a fixação de equipes, podendo o número de profissionais e funções variar ao longo da execução, assim como dos demais recursos previstos na PPU, que serão mobilizados e medidos de forma independente, dentro dos limites de quantitativos e prazos previstos. Cabe a cada licitante orçar os serviços da PPU de forma independente, uma vez que se trata de uma Empreitada por Preços Unitários.

**b) “Visto o exemplo do questionamento anterior entendemos que se aplica também para os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 da respectiva PPU do processo em epigrafe, pois todos estão com quantidades superiores as horas realmente trabalhadas mensalmente de acordo com a CLT.**

Sendo assim também gostaríamos que fosse corrigida a respectiva PPU no que se refere a quantidade de Horas trabalhadas por colaborador ou que seja corrigida a tabela 2 do memorial descritivo, sendo ajustada a quantidade de profissionais de acordo com a quantidade de horas previstas na PPU, para que todas as licitantes

sigam a mesma métrica para composição dos seus custos de modo a não realizarem composições errôneas.”

**Resposta:** Contemplada na resposta referente a letra “a”, do item acima.

5. “Vimos por meio deste solicitar a esta comissão a possibilidade de entrega do respectivo processo através de formato eletrônico, através de site específico ou envio por e-mail à comissão de licitação ficando por conta da CONTRATANTE a escolha da referida plataforma, tendo em vista o atual momento mundial que todos estamos vivenciando, ficando desta forma muito difícil o envio de documentos ou deslocamento de pessoas para participar do referido processo presencial, pois temos uma grande instabilidade em serviços de correios, voos, despachos, cartórios, etc.”

**Resposta:** A Tomada de Preços n. 002/2020 CPL/CIGÁS não possibilita aceitação da solicitação em referência.

6. “Caso não seja possível a alteração do pleito acima vimos por meio deste solicitar postergação do referido processo por período de 5 dias úteis após respostas aos esclarecimentos acima.”

**Resposta:** Não há motivação de ordem técnica ou legal, para a postergação da data da abertura do certame. Ademais, os institutos da solicitação de esclarecimentos ao edital visam propósito diverso no contido no pleito.

Informo que as respostas desta CPL estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**Andreza Oliveira Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS